



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 13/2019 - SEDI

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.263.975/0001-09, estabelecida na CCSW 05 – Ed. Antares Center, Bloco B1 Lojas 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília – DF, CEP 70680-550, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, residente à SQSW 300, Bloco E apto 603, Brasília – DF, CEP 70673-030, portador RG Nº 1.630.389 SSP/DF, inscrito no CPF Nº 801.133.111-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 201914304002283, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01-11/2018 do Comando Militar do Leste do Exército Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e aquisição de solução de armazenamento baseado em infraestrutura "hiperconvergente", composta por serviço de instalação, treinamento e suporte pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição sintética do objeto:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e aquisição de solução de armazenamento baseado em infraestrutura "hiperconvergente", composta por serviço de instalação, treinamento e suporte pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	DellEMC VxRail P570F	08	R\$ 545.000,00	R\$ 4.360.000,00

1.2.1. A especificação completa do objeto encontra-se na Ata de Registro de Preços nº 01-11/2018 do Comando Militar do Leste do Exército Brasileiro (SEI-7859623).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura por todos os signatários, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato não condiciona o prazo de garantia e assistência técnica que deverá ser prestada pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificado na Cláusula Oitava.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desse que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato será custeado, neste exercício, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3150	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.2. Nos exercícios orçamentários subsequentes, a despesa será alocada em dotação orçamentária a ser consignada na lei orçamentária anual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E_m = I \times N \times V_p$$

E_m : Encargos moratórios;

N : Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_p : Valor da parcela a ser paga;

I : Índice de compensação, apurado diariamente à taxa de 6% a.a. = $\frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo máximo de entrega não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho de despesa pela Contratada, em remessa única.

7.1.1. Será considerada data de entrega o dia do efetivo recebimento total do equipamento previsto na proposta comercial da empresa.

7.1.2. A entrega dos equipamentos, será realizada em remessa única, devendo ser feita na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Complexo Fazendário), situada no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco G, Setor Nova Vila Goiânia - GO, CEP 74.653-900, previamente agendada através do telefone (62)3269-4222.

7.1.3. Não será concedida prorrogação do prazo de entrega estabelecido em função de motivos previsíveis e comercialmente injustificados.

7.1.4. Conceder-se-á prorrogação no prazo de entrega somente em face dos motivos previstos no Art. 393, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cabendo ao fornecedor o ônus de comprová-los, salvo os fatos públicos e notórios.

7.1.5. Para permitir a conferência do material, recebimento, fiscalização e pagamento, a Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, emitida com base nos dados constantes na Nota de Empenho de Despesa, com atenção especial aos seguintes campos:

- a) Nome da Contratante;
- b) CNPJ da Contratante;
- c) Descrição do material: exatamente igual ao da Nota de Empenho;
- d) Marca e Modelo: conforme Nota de Empenho e proposta comercial;

e) Valor unitário: exatamente igual ao da Nota de Empenho. Não poderá haver alteração no valor unitário (inclusive diferença de centavos para mais ou para menos).

7.1.6. O material somente será recebido pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

a) ACOMPANHADO DA NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA CONTRATADA. O material não será recebido pela Contratante quando acompanhado por Nota Fiscal de qualquer outra empresa distinta da Contratada, seja fabricante ou distribuidor;

b) COM A NOTA FISCAL CORRETAMENTE PREENCHIDA, conforme orientação 7.1.5.

c) Após a conferência inicial para comprovar a marca e modelo apresentados pela CONTRATADA em sua Nota Fiscal e em sua proposta comercial.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.2. Para os bens adquiridos com serviço de instalação, o recebimento definitivo será realizado após a aceitação e teste do equipamento em operação.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Todos os bens fornecidos deverão ser garantidos pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, durante o qual a empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos, ou mesmo o todo, quando for o caso.

7.6.1. O período de garantia será contado a partir da data de entrega e aceitação definitiva do equipamento.

7.6.2. Para os bens adquiridos com serviço de instalação, o período de garantia será contado a partir da aceitação definitiva do produto em operação e após a conclusão do treinamento, este quando for o caso.

7.7. Para os itens onde a garantia for “on-site”:

7.7.1. Entende-se por prestação de garantia “on-site”, o serviço realizado diretamente pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE (local de entrega e/ou instalação do produto);

7.7.2. O serviço de manutenção deverá ser prestado, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA e deverá utilizar apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE. O fabricante e a CONTRATADA deverão garantir a existência de partes e peças para reposição, bem como para expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia;

7.7.3. Os custos decorrentes de emprego de mão de obra, de deslocamento, de alimentação e de estadia da equipe técnica da CONTRATADA correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8.1. Se o local de manutenção for fora da cidade de Goiânia – GO, os custos de frete e seguro correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. Para os itens relacionados, objeto desse certame só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. O objeto do presente Termo de Contrato deve possuir garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a qual comportará: a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor - CDC, acrescida de todas as licenças necessárias para o perfeito funcionamento da solução, e de suporte técnico.

8.2. A vigência deste Termo de Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia de 60 (sessenta) meses, a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

8.3. Durante o período de garantia, no caso de qualquer um dos produtos apresentar defeitos, precisar ser reparado ou substituído, a CONTRATADA deverá repor o produto onde o mesmo encontrar-se instalado, respeitando o Acordo de Nível de Serviço estabelecido.

8.4. Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de encaminhar equipamento para assistência técnica, deverá providenciar o imediato empréstimo de outro equipamento à CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores àquelas do equipamento defeituoso, o qual substituirá até a conclusão de seus reparos. É responsabilidade da CONTRATADA instalar e configurar o novo equipamento, garantindo o funcionamento da solução dentro das mesmas condições anteriores ao problema. Cabe lembrar que a CONTRATADA é responsável pela garantia do sigilo das informações configuradas no equipamento.

8.5. Para retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito.

8.6. O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências da CONTRATANTE até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após sua retirada para reparos.

8.7. Durante a vigência da garantia, caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de produção do fabricante, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas neste Termo ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. Não será permitido à CONTRATADA ofertar dispositivo que possua aviso de descontinuação por parte do fabricante.

8.8. As peças e componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, juntamente com o equipamento consertado, salvo definição contrária pela CONTRATANTE.

8.9. Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada por técnico designado pela CONTRATANTE.

8.10. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE. Os componentes instalados em substituição a componentes defeituosos passarão a fazer parte do equipamento, sendo, portanto, de propriedade da CONTRATANTE.

8.11. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias descritas nesta Cláusula.

8.12. As peças/equipamentos de reposição devem ser originais do fabricante ou por empresa por ele homologada e certificada, devendo apresentar características equivalentes ou superiores.

8.13. A CONTRATADA deverá prestar serviço de reposição de peças, equipamentos e componentes defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fim de que o serviço que utiliza tal equipamento seja restabelecido de maneira completamente funcional, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

8.14. A garantia deve cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, erros na instalação física e/ou desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente a substituição dos componentes defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA, deverá informar o telefone de suporte e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados para acionamento da garantia, comprometendo-se a manter registro dos mesmos. O contato telefônico deverá ser do tipo 0800 ou telefone local em português do Brasil e deverá funcionar em regime "24x7".

8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web ou impresso, relatório técnico indicando os defeitos, procedimentos realizados, data/hora e nome do colaborador responsável.

- 8.17. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 8.18. O termo de garantia ou equivalente deverá conter de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser utilizada, o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo ser entregue devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- 8.19. Aplicar-se-á, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.
- 8.20. Os serviços de suporte técnico aos produtos fornecidos deverão contemplar as atividades de assistência técnica e suporte "on site" para atendimento em caso de problemas na solução, esclarecimento de dúvidas técnicas (por telefone e e-mail), atualização de firmware e software, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
- 8.21. O suporte ao sistema "hiperconvergente" deve ser disponibilizado de forma unificada para equipamentos, *softwares*, *hypervisors*, armazenamento virtualizado e gerenciamento do sistema, feitos através de um ponto único de contato.
- 8.22. O suporte técnico, obrigatoriamente, deverá ser realizado pelo fabricante da solução ou pela CONTRATADA, desde que esta seja credenciada pelo fabricante.
- 8.23. Todas as correções que necessitarem de urgência e/ou alterações ou correções que impactarem no ambiente (necessidade de reiniciar o equipamento), por parte da CONTRATADA, deverão ser feitas após o expediente, mediante autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, em regime de atendimento "24x7".
- 8.24. O serviço de suporte técnico deverá prever o aconselhamento sobre a implementação e a melhor utilização dos produtos adquiridos, objetivando o aumento de desempenho e a estabilidade do ambiente.
- 8.25. Inicialmente, todo atendimento será realizado via telefone ou internet, salvo quando uma visita técnica for julgada necessária pelos especialistas da CONTRATADA ou quando for solicitada pela CONTRATANTE para solução de um problema, Os dias e horários de atendimento obedecerão à conveniência da CONTRATANTE.
- 8.26. Os chamados somente poderão ser fechados pós concordância e autorização da CONTRATANTE.
- 8.27. A CONTRATADA entregará, ao final do atendimento "on-site", relatório de serviço que conste, minimamente, os dados do técnico da CONTRATADA, os dados do colaborador que abriu o chamado junto à CONTRATADA, o problema descrito no ato da abertura do chamado, a avaliação e solução implementada, observações, hora de abertura e fechamento do chamado, e campo para assinatura de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 8.28. A solução deverá possuir função de acesso remoto para diagnóstico pela CONTRATADA em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível de modo integral (servidores, armazenamento e software). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica comum ou conexão à internet, que será fornecida pela CONTRATANTE.
- 8.29. O acesso remoto será controlado pela CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 8.30. A CONTRATADA deve informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
- 8.31. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções.
- 8.32. Os equipamentos deverão possuir função de call-home, através de linha VPN (Virtual Private Network) ou acesso seguro, e diagnóstico remoto para a central da CONTRATADA, em caso de erros/defeitos.
- 8.33. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI da CONTRATANTE, de forma que os serviços mais críticos sejam executados em horário noturno e finais de semana, com agendamento prévio de janela para evitar qualquer risco de paralisação dos ativos.
- 8.34. A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os componentes da solução descrita neste Contrato, bem como prestar serviço de suporte técnico às atividades operacionais para o atendimento de demandas da CONTRATANTE referentes aos equipamentos e softwares adquiridos, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Substituição de equipamento defeituoso;
- b) Atualização de firmware/IOS;
- c) Aplicação de *patches* de segurança em todos os ativos envolvidos;
- d) Instalação e/ou atualização de licenças;
- e) Recebimento e acompanhamento de alertas dos equipamentos;
- f) Suporte a rotinas operacionais;
- g) Suporte na resolução de problemas;
- h) O suporte presencial, quando houver, deverá ocorrer nos locais definidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE no que se refere à viagem, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesas, relacionada ou não, à prestação do respectivo serviço;
- i) Atualização de versões, *releases* e *patches* aplicados nos ativos, com o devido histórico.

8.35. A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Acordo de Nível de Serviço - ANS para os serviços de suporte contínuo à Solução de Processamento e Armazenamento Distribuídos, Virtualização de Servidores e Estações de Trabalho com Desempenho Gráfico, Proteção e Armazenamento de Dados ofertada, com garantia, suporte e serviço de reposição de peças e equipamentos no regime de "24x7" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados), com atendimento remoto e/ou presencial e com tempo de resposta e de solução descritos nos itens a seguir, conforme classificação das anomalias de funcionamento dos produtos estabelecida abaixo:

- a) Severidade 1: anomalia que impede a execução de atividades críticas de negócios;
- b) Severidade 2: anomalia que, embora permita a execução de atividades críticas de negócios, o faz com alta degradação de desempenho ou de forma extremamente limitada;
- c) Severidade 3: anomalia que permite a execução de atividades críticas de negócios com baixo impacto de desempenho;
- d) Severidade 3: anomalia que permite a execução de atividades críticas de negócios com mínimo impacto de desempenho.

8.36. Os chamados abertos terão seus tempos de atendimento contabilizados a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada da anomalia pela área técnica da CONTRATANTE, seja por contato telefônico, abertura de chamados técnicos por meio eletrônico ou processo automatizado de detecção de falhas (call home).

8.37. O prazo de atendimento deve ser realizado de acordo com a classificação das anomalias ocorridas com a solução, durante o período de vigência da garantia contratada, dentro dos critérios e prazos mencionados a seguir:

TIPO DE ATENDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
SUORTE TÉCNICO REMOTO	Severidade 1	até 30 minutos, com cobertura 24x7
	Severidade 2	até 2 horas, com cobertura 24x7
	Severidade 3	até 3 horas comerciais (local)
	Severidade 4	até 8 horas comerciais
ENVIO DE TÉCNICO A CAMPO	Severidade 1	até 6 horas, com cobertura 24x7
	Severidade 2	até 12 horas, com cobertura 24x7
	Severidade 3	próximo dia útil, em horário comercial
	Severidade 4	próximo dia útil, em horário comercial
CHAMADOS PARA SOFTWARE	-----	podem ser realizados remotamente
REPOSIÇÃO DE PEÇA/EQUIPAMENTO DEFEITUOSO	Severidade 1	até 6 horas, com cobertura 24x7
	Severidade 2	até 12 horas, com cobertura 24x7
	Severidade 3	próximo dia útil, em horário comercial
	Severidade 4	próximo dia útil, em horário comercial

8.38. Os tempos de resposta para os chamados abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através do canal de comunicação a ser definido junto à CONTRATADA.

8.39. A CONTRATADA deverá trabalhar na resolução dos problemas até que o(s) ativo(s) esteja(m) novamente operando em regime normal de produção sem qualquer pendência.

9. CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento "*hands-on*" para a solução hiperconvergente, conforme melhores práticas na operação dos equipamentos e softwares adquiridos.

9.2. A capacitação terá caráter teórico-prático dirigido, principalmente, para o contexto de atuação dos colaboradores da CONTRATANTE. Os serviços de treinamento deverão ser realizados de segunda-feira à sexta-feira entre 9h e 18h, nas dependências da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Indicar os locais e horários em que serão executados os serviços de instalação e programação, estes quando for o caso.
- h) Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, dos técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela entrega dos materiais e execução do serviço de instalação e programação. Quando nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.2. DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- j) A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- k) O fornecimento abrange o transporte do material desde o endereço de origem da firma contratada até o local de recebimento descrito acima, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizado em veículo adequado, acondicionado em embalagens protetoras lacradas e devidamente identificadas para facilitar o recebimento. Caso seja necessário, o material será montado no local, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega.
- l) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- o) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- p) Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das sanções previstas no edital.
- q) Comprovar as características técnicas exigidas no Termo de Referência através de catálogos e manuais dos fabricantes dos materiais.
- r) Realizar a separação de resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços, em parceria com a Contratante, observado os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 5.940/06 e In/MARE nº 6/1995.
- s) Cumprir as Normas Brasileiras NBR públicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- t) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF e do CADFOR/GO pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADFOR/GO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ao caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)**

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIÂNIA - GO, 21 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/08/2019, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES**, **Chefe de Unidade**, em 06/09/2019, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8796061** e o código CRC **73EE4C02**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304002283



SEI 8796061